

Login Senha Acessar

INICIAL | QUEM SOMOS | PRODUTOS | NOTÍCIAS | FALE CONOSCO

≔ BANCO DE DADOS

·· CONSULTORIA

AGENDA TRIBUTÁRIA

SISTEMAS

SUBST. TRIBUTÁRIA

Inicial / Legislação Federal

« Voltar

Resolução CNAS nº 144 de 15/10/2004

Publicado no DO em 22 out 2004









Altera a redação do Manual de Procedimentos, aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2004, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Últimas Legislações

Portaria SEFAZ № 21- R DE 15/07/2016

Efetua a suspensão de prazos processuais para a apresentação de impugnação e de recurso voluntário em razão do movimento grevista dos Auditores Fis...

18 jul 2016

Lei № 9088 DE 15/07/2016

Obriga os estabelecimentos comerciais tipo Shoppings Centers a colocarem à disposição dos clientes e funcionários serviço de Atendimento de Primeir...

I - alterar a redação do Manual de Procedimentos, aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, publicada na seção do DOU de 7 de fevereiro de 2002, acrescentando e revogando os seguintes dispositivos:

Art. 6° O Serviço de Análise dos Pedidos de Registro e Certificado examinará os processos e emitirá Nota Técnica fundamentada, indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento, e formulando proposta de decisão objetivamente justificada, encaminhando-os ao(à) Coordenador(a) de Normas, que os distribuirá em bloco aos CONSELHEIROS RELATORES, de acordo com sorteio aleatório a ser realizado no início de cada reunião mensal da Comissão de Normas (NR).

§ 3º O desarquivamento de processos poderá ser requerido no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão de arquivamento, desde que apresentada a documentação complementar objeto da notificação ou justificada a sua inexistência (NR).

§ 4º O arquivamento definitivo de processos de renovação de CEAS terá o mesmo efeito que o de indeferimento (AC).

Art. 7° (revogado)

18 jul 2016

Portaria DIREX № 2 DE 14/07/2016

Estabelece horário de funcionamento para comercialização no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA/RJ), na unidade...

18 jul 2016

Ato de Credenciamento SRE N° 103 DE 14/07/2016

Credencia para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação dess...

18 jul 2016

Regime Especial SRE Nº 44 DE 15/07/2016

Importação. ICMS. Manutenção de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL, para o desempenho exclusivo de

Art. 8º Finalizado o exame pelos órgãos de instrução, os processos serão distribuídos em bloco pelo(a) Coordenador(a) de Normas aos conselheiros relatores, sorteados aleatoriamente na reunião da Comissão de Normas (NR).

§ 3º Na reunião ordinária, cada Conselheiro(a) receberá a relação dos processos administrativos que lhe foram distribuídos, para relatoria e voto na reunião seguinte (NR).

§ 5º A Nota Técnica distribuída aos CONSELHEIROS RELATORES somente passará a compor os autos no ato do julgamento dos processos (AC).

Art. 15. Em caso de deferimento do pedido de registro e/ou de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, ou de renovação de CEAS, o Serviço de Publicação confeccionará o atestado de registro ou o CEAS, encaminhando- os como respectivo processo, ao presidente do CNAS para assinatura (NR).

§ 5º A retificação ou a emissão de segunda via de REGISTRO e ou CEAS, bem como alteração dos dados cadastrais, independem de deliberação do Colegiado, ficando condicionado à aprovação do(a) Presidente do CNAS (NR).

operações vinc...

18 jul 2016

Resolução CNAS Nº 10 DE 14/07/2016

Recomenda que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário considere a situação das famílias com crianças vítimas de infecção congênita por Zik...

18 jul 2016

Portaria SUAR № 11 DE 14/07/2016

Informa o valor venal para cálculo do IPVA, referente ao exercício de 2016, relativamente às marcas/modelos que especifica.

18 jul 2016

mais legislação »

§ 6º O(A) Presidente do CNAS assinará ofício sobre manifestação de isenção de importação (AC).

II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando dispositivos contrários.

MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

Presidente do Conselho

Conheça nossos produtos

- Banco de Dados
- Consultoria
- Agenda Tributária
- Sistemas
- Substituição Tributária

Assine

- Solicitar Orçamento
- Nossos Telefones

Newsletter LegisWeb

- Cadastre-se
- Publicadas

Notícias

- Contabilidade / Societário
- ICMS, IPI, ISS e Outros
- IR / Contribuições
- Simples Nacional
- Trabalho / Previdência

LegisWeb

- Página Inicial
- Quem Somos
- Produtos
- Notícias
- Fale Conosco